



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024

PORTARIA N.º 013, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Sandolândia  
Publicado em 17/01/2023

Gilda Britto

REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA,  
ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, objetivando regulamentar o uso dos veículos oficiais desta Casa Legislativa, determina:

**Art. 1º** Esta portaria regulamenta o uso dos veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, ou postos à sua disposição para uso exclusivo.

**Art. 3º** O Veículo oficial tem por finalidade assegurar o transporte de vereadores no exercício da vereança, bem como o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, destinando-se, exclusivamente, ao cumprimento desses fins.

I – Em Casos excepcionais, o Presidente da Câmara poderá autorizar o uso dos veículos oficiais por outros servidores da Casa Legislativa, desde que estes possuam Carteira Nacional de Habilitação, observando os termos da presente portaria.

**Art. 4º** O uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Sandolândia será autorizado exclusivamente pela Presidência, o qual será precedido de solicitação prévia do vereador interessado, conforme requerimento disposto no Anexo Único desta portaria, e deverá conter:

I - a data prevista do uso do veículo;

II - a justificativa que fundamente a necessidade de utilização do veículo;

III - o local, o roteiro da viagem (quando previsto) e tempo estimado de deslocamento;

IV - quando necessário, a comprovação documental que exige o necessário deslocamento pelo veículo oficial;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024

V - os dados do solicitante e a quantidade de passageiros que efetivamente utilizarão do veículo;

VI - a assinatura do solicitante.

Parágrafo único. O Vereador/servidor interessado deve possuir Carteira Nacional de Habilitação, bem como deverá o solicitante assinar o Termo de Responsabilidade nos termos do Art. 10 desta.

**Art. 5º** A entrega das chaves será feita ao Vereador/servidor indicado, autorizado para uso do veículo, mediante assinatura do termo de recebimento das chaves, conforme anexo II.

**Art. 6º** Os veículos oficiais:

I – Deverão portar placas de veículos oficiais, em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

II – Não poderão ser objeto de empréstimo a particular;

III – não poderão ter o número do chassi regravado ou suas características alteradas;

**Art. 7º** São deveres do condutor, além dos previstos em outras normas:

I – Respeitar as leis de trânsito;

II – Não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

III – Não ceder a direção a terceiros;

IV – Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob a sua responsabilidade;

**Art. 8º** O Condutor de veículo oficial é responsável, a partir do momento da retirada do veículo da garagem da Câmara Municipal, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo previstas no CTB e em outros instrumentos normativos, respondendo por multas eventualmente recebidas, bem como, por qualquer dano decorrente da condução transporte em contrariedade com os termos da presente Portaria, assim como da legislação em vigor.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024

**Art. 9º** Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara, ou com a comissão respectiva, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

**Art. 10º** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos desta Casa é vedado:

I – Usar o veículo sem autorização do Presidente da Câmara;

II – Abandonar o veículo ou receber lo sem o consentimento da autoridade competente;

III – Ceder a direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

IV – Deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

**Art. 11º** O Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Portaria, deve, obrigatoriedade, sob pena de convivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

**Art. 12º** A secretaria da Câmara Municipal deverá comunicar oficialmente o conteúdo desta Portaria a todos os agentes públicos desta, por meio de circular.

**Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Sandolândia/TO, 17 de janeiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leniel Francisco da Cunha".

Leniel Francisco da Cunha  
Presidente